



Decreto n.º 4.271 de 22 de novembro de 2018.

Dispõe atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2019.

A Prefeita Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso VII do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, combinado com Lei Complementar nº 24 de 17 de outubro de 2017, DECRETA e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 97, § 2º do Código Tributário Nacional prevê não constituir majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II do referido artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

CONSIDERANDO que a simples atualização monetária da base de cálculo do imposto, realizada segundo índices oficiais que espelham a inflação acumulada do exercício financeiro em referência, não se confunde com a majoração da própria base de cálculo, estando autorizada independentemente de lei, a teor do que preceitua o art. 97, § 2º, do CTN;

CONSIDERANDO que o art. 22, § 1º da Lei Complementar nº 24 de 17 de outubro de 2017, dispõe que os valores venais dos imóveis serão reajustados somente por ato do Chefe do Poder Executivo, com base nos índices oficiais de atualização;

CONSIDERANDO que "É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária" (Súmula nº 160 do STJ):



Art. 1º Os valores monetários da respectiva base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ficam atualizados para o exercício de 2019, mediante a aplicação do percentual da inflação do período de dezembro de 2017 a outubro de 2018 do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Os percentuais da inflação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de que trata o artigo anterior aplicam-se ao valor venal dos imóveis, bem como ao valor do metro quadrado do tipo de conforme a referida Lei Complementar (Código Tributário do Município de Montanha).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 22 de novembro de 2018

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal